

VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“Institui o Programa Bike Legal Natal, com diretrizes para o uso seguro, responsável e sustentável de bicicletas elétricas (e similares) no Município de Natal/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Natal o Programa Bike Legal Natal, com os objetivos de:

- I - Promover a circulação segura de bicicletas elétricas e veículos autôpropelidos de características semelhantes.
- II - Integrar a mobilidade urbana sustentável, favorecendo modos ativos de transporte.
- III - Fomentar a convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres, motoristas e demais usuários das vias públicas.
- IV - Contribuir para a redução de acidentes de trânsito e dos impactos ambientais.

Art. 2º No trânsito em vias, calçadas, ciclovias, ciclofaixas e passeios públicos, as bicicletas elétricas deverão observar os seguintes limites máximos de velocidade:

- I - Até 6 km/h em áreas de circulação de pedestres ou calçadas compartilhadas;
- II - Até 25 km/h em vias sem ciclovia ou ciclofaixa e em locais de grande circulação urbana, devidamente sinalizados;
- III - Até 32 km/h nos demais locais permitidos para circulação desses veículos.

Art. 3º São obrigatórios para bicicletas elétricas:

- I - Campanha ou dispositivo sonoro equivalente;
- II - Iluminação dianteira branca ou amarela e traseira vermelha;
- III - Sinalização refletiva lateral, traseira e nos pedais.

Art. 4º Fica facultativo ao Poder Executivo Municipal instituir um Cadastro Municipal de Bicicletas Elétricas, que poderá:

- I - Ser realizado também de forma eletrônica;



VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

- II - Permitir identificação em casos de furto ou roubo;
- III - Gerar dados para planejamento urbano, mobilidade e segurança;
- IV - Poderá haver taxa para manutenção do cadastro, restando vedada a cobrança abusiva.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios ou parcerias com associações de ciclistas, empresas de entrega (“delivery”), bicicletarias, escolas, órgãos de trânsito estaduais ou federais, para:

- I - Executar campanhas educativas;
- II - Oferecer estrutura de apoio ao ciclista (bancos, bicicletários, pontos de recarga de baterias);
- III - Fiscalizar o cumprimento das normas previstas nesta lei.

Art. 6º Esta lei aplica-se também a veículos autôpropelidos de características semelhantes às bicicletas elétricas, conforme as definições e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo os detalhes operacionais, formatos de fiscalização, penalidades (preferencialmente educativas), e demais procedimentos necessários à sua plena aplicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2025

Leo Souza

Vereador

VEREADOR
LEO SOUZA
É TRABALHO E PRONTO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprimentando formalmente os eminentes membros desta Casa Legislativa, remetemos à análise, apreciação e votação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir, no Município de Natal, o Programa Bike Legal Natal.

O crescente uso de bicicletas elétricas e de outros veículos de mobilidade individual configura inovação relevante no sistema de transporte urbano, trazendo como reflexos positivos a redução da sobrecarga no trânsito, a diminuição da emissão de gases poluentes e o fortalecimento da mobilidade acessível. Contudo, essa realidade impõe a necessidade de disciplinamento normativo, a fim de assegurar a devida segurança, integração e responsabilidade no espaço urbano.

A inexistência de regulamentação específica tem ocasionado situações de risco, notadamente em vias e calçadas de uso compartilhado por pedestres, ciclistas e veículos motorizados. Nesse contexto, revela-se imprescindível a fixação de limites de velocidade, critérios de sinalização e padrões mínimos de segurança, de modo a resguardar a vida e a integridade física da população.

Destaca-se, ainda, a relevância da criação de um Cadastro Municipal de Bicicletas Elétricas, instrumento apto a auxiliar no enfrentamento de furtos e roubos, bem como a fornecer subsídios técnicos para o adequado planejamento da mobilidade urbana e para a formulação de políticas públicas eficazes.

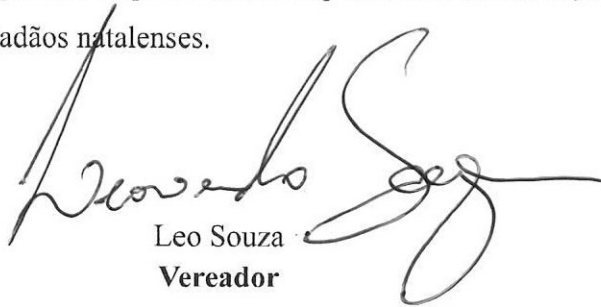
A aprovação desta proposição significará um avanço substancial para o Município, alinhando Natal às modernas diretrizes de mobilidade ativa e sustentável, favorecendo a convivência harmoniosa entre pedestres, ciclistas e motoristas, além de contribuir para a redução da poluição e dos acidentes de trânsito.



VEREADOR
LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que sua implementação representará um avanço significativo para a cidade e para os cidadãos natalenses.



Leo Souza
Vereador